



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**

**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**

**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**

**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**LEI Nº 2.691/2017, DE 20 DE JUNHO DE 2017.**

***DISPÕE SOBRE: “INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE PRAÇAS ESPORTIVAS E DE ÁREAS VERDES, A SER DENOMINADO “ADOTE UMA ÁREA VERDE”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas, de Praças Esportivas e de Áreas Verdes no âmbito do município da Estância Turística de Presidente Epitácio, a ser denominado **“ADOTE UMA ÁREA VERDE”**, tendo os seguintes objetivos, entre outros:

**I** - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio, em conjunto com o Poder Público Municipal;

**II** - levar a população vizinha às praças públicas, praças esportivas e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

**III** - incentivar o uso das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais, de meio ambiente, da área de abrangência das mesmas;

**IV** - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, praças esportivas e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

---

**“Joia Ribeirinha”**  
**“O pôr do sol mais bonito do Brasil”**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**Capítulo II**  
**DO PROCESSO DE ADOÇÃO**

**Art. 2º.** Podem participar do Programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município da Estância Turística de Presidente Epitácio.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos na presente lei.

**Art. 3º.** As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro, as pessoas físicas e as empresas interessadas em participar do Programa ADOTE UMA ÁREA VERDE deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Para a participação no Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a pessoa física ou jurídica interessada que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** Entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constem as competências e obrigações recíprocas.

**Art. 5º.** Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido e definido no artigo 4º, a entidade, pessoa física ou jurídica interessada em adotar determinada área pública, deverá dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**Art. 6º.** A escolha do adotante pela Administração Municipal deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios quanto à natureza dos serviços propostos, contemplando:

- I - adaptação do projeto:
  - a) às pessoas portadoras de necessidades especiais;
  - b) às pessoas idosas e às crianças;
- II - maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
- III - menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- IV - comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

V - destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa.

**Capítulo III**  
**DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO**

**Art. 7º.** A adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

**I** - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente ou por ela aprovado, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

**II** - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente ou por ela aprovado, no caso de projeto apresentado pelos interessados;

**III** - conservação e manutenção da área adotada;

**IV** - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura da parceria.

**Art. 8º.** Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente:

**I** - a elaboração dos projetos de urbanização e construção, paisagismo e/ou arborização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

**II** - a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função da parceria estabelecida;

**III** - a fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida.

**Art. 9º.** A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

**Capítulo IV**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10.** Caberá à entidade, à pessoa jurídica ou física adotante a responsabilidade:

**I** - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

**II** - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos na parceria e no projeto apresentado;

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br**

**III** - pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 11.** As entidades, pessoas físicas e jurídicas, que vieram a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**Capítulo V**  
**DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS,**  
**DE ESPORTE E ÁREAS VERDES**

**Art. 12.** A entidade, pessoa física ou jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo padrão a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 13.** A colocação de placas indicativas da cooperação deverá observar as seguintes condições:

**I** - para áreas de até 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;

**II** - para áreas a partir de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;

**III** - para áreas maiores que 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

**Art. 14.** A placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

**I** - "Esta praça/praca de esportes/área verde foi adotada por .....", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e

**II** - O brasão do Município de Presidente Epitácio.

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

§ 1º. Os equipamentos publicitários relativos a esta Lei não poderão ser fixados sobre os passeios de pedestres;

§ 2º. Os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários serão de responsabilidade da adotante, observados os critérios estabelecidos nos artigos 13 e deste artigo.

**Art. 15.** Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos na parceria.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 16.** A parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade, a pessoa física ou jurídica adotante, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso, a não ser aqueles estabelecidos nesta lei.

**Capítulo VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** Na eventualidade da existência ou construção de quiosques ou outras prédios que visem a sediar atividades comerciais de terceiros nas praças públicas ou de esportes, que sejam decorrentes de concessão de direito real de uso, concorrências públicas ou outro tipo de contrato lavrado com o Poder Público Municipal que permita a utilização do imóvel existente na área, deverá constar a responsabilidade do beneficiário em auxiliar o adotante na vigilância da área a fim de que sejam mantidos ou conservados os trabalhos e obras realizados na implantação, recuperação ou construção de benfeitorias, equipamentos, passeios, canteiros, arborização e jardins.

**Art. 18.** Independentemente de iniciativa dos particulares, a Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente poderá iniciar processo, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições nesta lei.

**Art. 19.** Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”**  
**PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17**  
**FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000**  
**site: [www.presidenteepitacio.sp.gov.br](http://www.presidenteepitacio.sp.gov.br)**

**Art. 20.** Os serviços a serem realizados em razão da parceria deverão ser acompanhados e controlados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Meio Ambiente, conforme o caso, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

**Art. 21.** Quaisquer disposições as quais sejam necessárias regulamentação e não contrarie as determinações da presente lei, serão através de decreto.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 20 de junho de 2017.

**CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN**  
**Prefeita Municipal**

Registrada na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba  
Secretário de Administração

---

*“Joia Ribeirinha”*  
*“O pôr do sol mais bonito do Brasil”*